



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.096, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.009

P. 39.749/09

Dispõe sobre a regulamentação das operações de carga e descarga de mercadorias no Município de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º As operações de carga e descarga no Município de Bauru serão efetuadas em áreas delimitadas, denominadas Zonas de Operação de Carga e Descarga, de acordo com as peculiaridades de cada uma e em função das toneladas, locais e horários.

Art. 2º As Zonas de Operação de Carga e Descarga serão delimitadas e caracterizadas da seguinte forma:

- I – Zona “A” – Zona Central;
- II – Zona “B” – Zona Intermediária;
- III – Zona “C” – Zona Externa.

§ 1º A Zona “A” - Zona Central, será definida pela área interna ao perímetro circunscrito pelos seguintes logradouros e vias, em todos incluídos os lados pares e ímpares, a saber: Rua Antônio Alves, Rua Primeiro de Agosto, Rua Azarias Leite, Rua Cussy Júnior e Rua Antônio Alves.

§ 2º A Zona “B” - Zona Intermediária, será definida pela área interna ao perímetro circunscrito pelos seguintes logradouros e vias, em todos incluídos os lados pares e ímpares, a saber, excetuando-se a Zona “A” descrita acima: Rua Saint Martin, Avenida Nações Unidas, Rua Presidente Kennedy, Rua Nóbile de Piero, Rua Primeiro de Agosto, Praça Machado de Mello, Rua Monsenhor Claro, Rua Joaquim da Silva Martha e Rua Saint Martin.

§ 3º A Zona “C” - Zona Externa, será definida pela constituição das demais vias e logradouros públicos do Município.

Art. 3º Ficam determinadas para as zonas caracterizadas no artigo anterior, em função das características próprias do seu uso e de conformidade com os fluxos de veículos e pedestres, as seguintes permissões para as operações de carga e descarga de mercadorias:

I – Zona “A” - Zona Central:

- a) Para veículos com capacidade de carga de 1,35 toneladas até 06 toneladas:
 - 1) dias úteis e sábados – operações permitidas no período das 20 horas às 12 horas do dia seguinte, sendo proibido o início da operação após às 11 horas.
 - 2) domingos e feriados – operações liberadas.
- b) Nas ruas e logradouros públicos onde estiver regulamentado o estacionamento rotativo, também serão permitidas as operações de carga e descarga de mercadorias para veículos utilitários, com capacidade de carga até 1,35 toneladas e para veículos do tipo VUC (Veículo Urbano de Carga) e VLC (Veículo Leve de Carga), tendo estes largura máxima de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 11.096/09

2,20m e comprimento máximo de 6,30m, mediante o uso de cartão de estacionamento e obedecendo o limite de permanência estabelecido no mesmo, nos dias e horários regulamentados, inclusive nas áreas demarcadas para carga e descarga, que durante o período das 12 horas às 18 horas, serão também utilizadas como estacionamento rotativo.

- c) Fica proibido o acesso à Zona “A” - Zona Central, veículos com comprimento superior à 13,20m ou PBT superior à 15 toneladas e veículos de tração animal no horário compreendido entre 7 horas e 19 horas.

II – Zona “B” - Zona Intermediária:

- a) Para veículos com capacidade de carga de 1,35 toneladas até 06 toneladas:
- 1) dias úteis e sábados – operações permitidas no período das 20 horas às 12 horas do dia seguinte, sendo proibido o início da operação após às 11 horas.
 - 2) domingos e feriados – operações liberadas.
- b) Nas ruas e logradouros públicos onde estiver regulamentado o estacionamento rotativo, também serão permitidas as operações de carga e descarga de mercadorias para veículos utilitários, com capacidade de carga até 1,35 toneladas e para veículos do tipo VUC (Veículo Urbano de Carga) e VLC (Veículo Leve de Carga), tendo estes largura máxima de 2,20m e comprimento máximo de 6,30m, mediante o uso de cartão de estacionamento e obedecendo ao limite de permanência estabelecido no mesmo, nos dias e horários regulamentados, inclusive nas áreas demarcadas para carga e descarga, que durante o período das 12 horas às 18 horas serão também utilizados como estacionamento rotativo.
- c) Nas vias que não fizerem parte do estacionamento rotativo, as operações de carga e descarga para veículos utilitários, com capacidade de carga até 1,35 toneladas e para veículos do tipo VUC (Veículo Urbano de Carga) e VLC (Veículo Leve de Carga), tendo estes largura máxima de 2,20m e comprimento máximo de 6,30m, poderão ser efetuadas também no período das 12 horas às 20 horas, nas áreas reservadas para esse propósito.

III – Zona “C” - Zona Externa:

- a) Para qualquer tipo de veículo, exceto veículos com comprimento superior à 13,20m ou PBT superior à 15 toneladas: operação liberada nas vias aonde não circularem veículos de transporte coletivo de linhas regulares.
- b) Nas vias e logradouros públicos aonde circularem veículos de transporte coletivo de linhas regulares, para as operações de carga e descarga prevalece o disposto nas alíneas a e c do inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 11.096/09

- Art. 4º As normas do presente regulamento não se aplicam aos veículos de emergência das entidades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e concessionárias de serviços públicos.
- Art. 5º Fica proibida a operação de carga e descarga para veículos transportadores de caçambas de entulhos nas Zonas Central e Intermediária, nos dias úteis e aos sábados, no horário compreendido entre 9 horas e 20 horas.
- Art. 6º Os locais designados para as operações de carga e descarga serão sinalizados pela EMDURB com placas de regulamentação de horários e capacidade máxima.
- Art. 7º Os casos não regulamentados pelo presente decreto, bem como os casos excepcionais, serão, por solicitação escrita, submetidos à Diretoria de Sistema Viário e Transporte da EMDURB e ficarão condicionados à autorização especial da mesma para cada caso e a seu critério exclusivo.
- Art. 8º Este decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Bauru, 01 de dezembro de 2.009.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ NUNES PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RODRIGO RIAD SAID
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO